

PROTOCOLO GERAL

N. 910

ASSUNTO 100



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª SEÇÃO

RECHADO

39

1939

ASSUNTO

Reclamação contra a Sede Municipal de Viçosa

Localização:

Caixa Mc

MINISTÉRIO DO TRABALHO

N. G. M. 004607

DATA 8/1/41

INTERESSADO

Jose Marcelino

ANEXOS

CONGAMAR PLENO

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1. Direção de Serviço	3 2 339		19
2. P. J. J. J. J.			20
3. P. J. J. J. J.			21
4. P. J. J. J. J.			22
5. Sr. P. J. J.	6 8 40		23
6. P. J. J. J. J.			24
7. P. J. J. J. J.			25
8. P. J. J. J. J.			26
9. P. J. J. J. J.			27
10. P. J. J. J. J.			28
11. Sr. P. J. J.			29
12. P. J. J. J. J.			30
13. P. J. J. J. J.			31
14. P. J. J. J. J.			32
15. P. J. J. J. J.			33
16. P. J. J. J. J.			34
17. P. J. J. J. J.			35
18. P. J. J. J. J.			36

Vincent

Exmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

da. 2
M.A.

Em gráo de recurso, venho trazer á apreciação, exame e julgamento dêsse Egrégio Conselho o caso que abaixo exponho, pedindo que o seu pronunciamento de justiça se faça, determinando que a empregadora - Rêde Mineira de Viação - indenize ao recorrente o a que, realmente, tem direito como passa a provar:

Contando mais de 10 anos de serviço na referida Rêde, fui, em 1930, dispensado sem justa causa e sem prévio inquerito administrativo como determina a lei. A 16 de agosto de 1934, antes de preservar, portanto, o meu direito de pleitear readmissão e a indenização pelo tempo em que estive injustamente fóra do trabalho, e depois de sere nadas as providencias que vinha de tomar a Rêde, demitindo, sem as formalidades legais, empregados selosos e decenarios no serviço, requeri a minha readmissão. Embóra houvesse informação que contrariasse a minha volta, alegando idade avançada, o proprio gabinete da então Diretoria Geral, num gesto de sagrado reconhecimento ao meu direito, e numa prova de respeito ás leis em vigôr, despachou favoravelmente a minha pretensão, dizendo mêsmo que era um direito que me assistia. Readmitido, pois, por despacho da Diretoria Geral e á vista do referido parecer do seu Gabinete, a 18 de setembro de 1935, já podia, vencida essa preliminar, requerer no sentido de que me fôsse paga a indenização do periodo de 12 de agosto de 1930 a 15 de outubro de 1935, quando fui comunicado da solução e convidado a entrar em serviço. Solicitei-a e, como se vê abaixo, me deveria ser paga segundo as alterações gerais nos vencimentos, durante aquêlo espaço de tempo: de 12 de agosto de 1930 a 31 de julho de 1934 a 5\$600 por dia, ordenado que tinha ao ser demitido, e a 6\$400, de 12 de agosto de 1934 a 15 de outubro de 1935, já o ordenado da classe, em consequencia do aumento geral havido por determinação do Exm^o Snr. Governador de Minas. Embóra lídimo o meu direito, a que se não furtaram reconhecer informações prestadas no processo, não quis a empregadora reconhecê-lo, indeferindo a petição e fundamentando o seu

PROTÓCOLO GERAL

Nº 910

DATA 23/1/1989

SECRETARIA DO MINISTÉRIO NACIONAL DE DEFESA

MINISTRO

IMPLENTE

DIRETOR

COORDENADOR

SECRETÁRIO

SECRETARIA

23/1

[Faint, mostly illegible typed text, possibly bleed-through or a very faded document]

243
1937

despacho numa informação em que se alegava não haver eu provado ter deixado de trabalhar por culpa da Estrada. Ora, se estava eu demittido, confôrme o proprio Gabinete apurou por estudo tão escrupuloso que, para bem aclarar o havido, salientou as contradicções existentes nos informes anteriores, se estava, repito, demittido, como poderia trabalhar? Como poderia continuar a servir a uma repartição que já me considerava extranho, que me tornára um particular ao seu ambiente de trabalho? Bem que eu quiséra trabalhar, bem que quiséra eu continuar a dar-lhe a mesma actividade que já de 1909, ao ser admitido e donde só saí em 1930 por demissão injusta, já lhe dava. E tanto assim é que não me descuidei de minha volta ao trabalho, providenciando-a logo foi possível, como linhas atraz já disse. Dêsse indeferimento fundado em que a Estrada não era culpada de eu não haver trabalhado, pedi, immediatamente, reconsideração. Tornou a vir o indeferimento, mas já agora fundado na alegação de que eu deixára passar muito tempo em pleitear o pagamento.

É, realmente, interessante essa variedade de conclusão surgida para justificar o indeferimento de cada vez que eu vinha ao mesmo assunto, sempre firme no mesmo ponto, pleiteá-lo porque assim faz quem péde com os olhos fitos na lei e confiante na justiça.

Nêsse último indeferimento, a empregadora, numa improcedente ilação, comparou o meu caso ao do processo 19.197/37, dêsse Egrégio Conselho, em que era interessado Felinto Eliseo de Vanconcelos, funcionario do Loyd Nacional S/A, cujo despacho foi publicado no Diário Oficial de 12 de novembro do ano passado, á página 22.611. Múltissimos diferentes são os casos comparados, como verão os ilustres Membros do Conselho. Naquêlê, vê-se o abandono do interessado aos seus direitos por um longo espaço de tempo; nêste, o tempo decorrido foi o necessario á solução do processo de readmissão que erá, no caso, preliminar de indenização; naquêlê, 7 anos de passaram para que fôsse reclamada a indenização, depois, portanto, de prescrita; nêste, logo readmittido, apresentou sua outra reclamação de cujo despacho da Rêde óra occorre, em tempo oportuno, isto é, muito antes de prescrita. E se se nota o atrazo de 1 ano e pouco é porque só poderia fazê-lo depois de sua readmissão, o que de fáto fez em maio de 1937.

Pelo exposto e pelo que mais se integrará o ilustre Conselho
da leitura do processo 1.624/E/38, que poderá solicitar á Rêde, o recorrente está seguro de que será indenizado porque é de

JUSTIÇA.

Belo Horizonte, 30 de Dezembro de 1938.

José Marcabino

rua Trairas n.º 116
Belo Horizonte



dl 5
11/9

Rec. em 26/1/939.

- INFORMAÇÃO -

Em requerimento dirigido a este Conselho, JOSÉ MARCOLINO, funcionário da Rede Mineira de Viação, solicita as necessárias providências no sentido de lhe ser paga pela referida Estrada a indenização correspondente aos vencimentos que deixou de perceber no período de 1º de Agosto de 1930, data em que foi ilegalmente dispensado, até 15 de Outubro de 1935, data em que foi autorizada sua volta aos serviços daquela ferrovia.

Acrescenta o suplicante que, não obstante ter sido autorizada sua readmissão em 15 de Outubro de 1935, somente em Maio de 1937 foi ele de fato readmitido; conforme se poderá verificar do Proc. 1.624/38, pleiteou perante a Administração da Rede o pagamento dos salários a que se julga com direito, sendo, porém, indeferida a sua pretensão.

Preliminarmente, propõe-se seja a Rede Mineira de Viação convidada a se pronunciar sobre a reclamação de fls. 2/4, bem como a enviar o certificado de tempo de serviço do interessado.

Ao Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1939

Maria Alcina M. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o expediente proposto.

Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1939

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Cumprido. Jan 28/2/1939
Maria Aleira H. de la Miranda
Cl. Adm. - Classe 1^a.

Niço.

em 8/3/39

[Signature]
[Signature]

9/26/39

MA/MP.

1-346/39-910/39

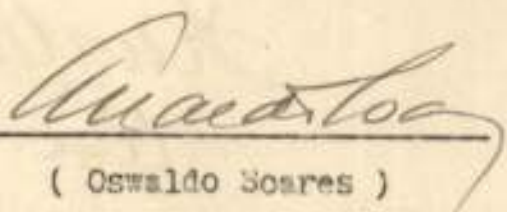
9 de Março de 1939.

Sr. Diretor da Rede Mineira de Viação
Belo Horizonte - Minas Geraes.

Com referência aos autos do processo em que José Marcolino pede a este Conselho providencias no sentido de ser indenizado, por essa ferrovia, dos vencimentos que deixou de perceber no periodo de 1-8-30 a 15-10-35, em que esteve afastado dos serviços, solicito vos dignéis informar a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, o que se oferecer.

Solicito-vos, outrossim, a remessa do certificado de tempo de serviço do reclamante, para posterior pronunciamento d'este Conselho.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Juntada

Nesta data, junto aos
presentes autos os documen-
tos de fls. 7 e 16, protoco-
lados respectivamente
sob as em.^{as} 7441 e 7457/39.

1.^a Seção, 27/5/1939

Ávila Mendes
Esc. "g"



Rede Mineira de Viação

DIRETORIA

PEDE-SE INDICAÇÃO, NA
RESPOSTA, DO NÚMERO
E DATA DESTA OFÍCIO.

Belo Horizonte, 4 de maio de 1939.

Objeto: Reclamação de José Marcolino

SR. DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO
TRABALHO.

" R I O "

Em resposta ao ofício nº 1-346/39-910/39, de 9 de março último, em que solicitais esclarecimentos sobre a pretensão do ferroviário JOSÉ MARCOLINO, que pleiteia indenização, em consequência de seu afastamento do serviço, no período de 1-8-1930 a 15-10-1935,- cumpre-me prestar as seguintes informações:

O SR. JOSÉ MARCOLINO foi admitido na Oeste de Minas em 2-1-1909, onde, com algumas interrupções, serviu até dezembro de 1926.

Readmitido em 13-9-1929, ausentou-se dos serviços da Estrada em 1-8-1930.

No ponto é considerado como ausente do serviço. Releva notar que o Sr. José Marcolino não foi dispensado; ausentou-se por sua livre e espontanea vontade.

Readmitido novamente por despacho do então Diretor Geral, datado de 25-9-1935, entrou em serviço em 17-10-1935, tendo, em requerimento de 7-5-1937, solicitado o pagamento de vencimentos no período de 1-8-1930 a 15-10-1935, alegando ter sido dispensado.

O interessado teve sua pretensão contrariada, por despacho de 24-7-1937, com fundamento no parecer junto por copia, do Sr. Chefe do Departamento Financeiro.



Repblica Mineira de Oiapão

MINISTÉRIO DE

Formulário de registro com campos preenchidos:

- PARTE LOCAL** (campo superior)
- Nº** 444
- Nº de Registro** 9159
- MINISTRO**
- PREZIDENTE**
- DIRECTOR GERAL**
- PROCURADORIA**
- 1ª SECCAO** (destacada com uma linha vermelha)
- 2ª SECCAO**
- 3ª SECCAO**
- CONTADORIA**
- FISCALIZACAO**
- ARMARÉM**
- SECRETARIA**

✓

11/5/39

Repblica de Minas

SECRETARIA DE

Em resposta ao ofício nº 1-3082-100...

Em 12-10-1938, compareceu perante as seguintes autoridades:

O Sr. JORNAL MANOEL DE CARVALHO de Minas em 2-1-1939, sendo, com algumas intervenções, serviu esse expediente de 12-10-1938, e em 12-5-1939, mandou-se dar curso ao mesmo, tendo em 1-8-1939...

De outra parte é conhecido que o Sr. JORNAL MANOEL DE CARVALHO, além do que o Sr. JORNAL MANOEL DE CARVALHO não foi dispensado; mandou-se dar curso ao mesmo, tendo em 1-8-1939...

Resulta, assim, por consequência de análise destes dados, datado de 28-9-1939, em que se serviu em 12-10-1938, tendo em 2-1-1939, e em 2-8-1939, sendo, com algumas intervenções, serviu esse expediente de 1-8-1939 a 12-10-1938, ficando, por isso dispensado.

O interessado teve seu pretensão contrariada, por decisão de 28-9-1939, com fundamento no parecer jurídico por esse, de Sr. Glorioso de Albuquerque Maranhão.

Rede Mineira de Viação

958

Em petição de 17-9-1938, o Sr. José Marcolino solicitou reconsideração desse despacho, fazendo repousar a pretensão no argumento de que sua volta ao serviço era um direito líquido, o que foi reconhecido pelo Diretor Geral de então, Dr. Victor Tamm.

Ainda, desta vez, o requerente não conseguiu deferimento: o despacho de 24-7-1937, foi mantido, de acordo com o parecer do Sr. Advogado da Rede, anexo por copia.

Fazendo juntar também copia da fé de officio do reclamante e o seu quadro de tempo de serviço, apresento-vos

Atenciosas saudações

Maria da Graça Fernandes
pelo DIRETOR

723-Ex-39.

JMR/Ord.

REDE MINEIRA DE VIAÇÃO

"COPIA "

Parecer do Sr. Chefe do Departamento Financeiro, no proc.
nº 1624-E/38.

Sr. Director Geral.

Neste processo o Sr. José Marcolino pede que lhe sejam pagos os vencimentos correspondentes ao periodo de 1º de agosto de 1930, data em que alega ter sido dispensado sem motivo, a 16 de outubro de ... 1935, quando foi readmitido, por determinação do Sr. Director Geral.

Examinando o processo que deu motivo á readmissão, verifica-se que o requerente serviu na Oeste de janeiro de 1909 a dezembro de 1925 com algumas interrupções, e, depois, de setembro de 1929 a 31 de janeiro digo de julho de 1930, depois de uma interrupção de tres anos e oito meses.

Da primeira vez informou o mestre de linha que o Sr. José Marcolino abandonou o cargo por sua livre e espontanea vontade. Da segunda vez, em 1930, não consta que tenha sido demitido; no ponto é considerado como ausente do serviço.

Nestas condições, parece-me que não cabe ao requerente direito ao que pede. Para receber os vencimentos do periodo em que esteve afastado do serviço, é necessario que ele prove não ter trabalhado por culpa da Estrada. Isso elle não provou, limitando-se a alegar-o.

Embora a Estrada não tenha feito o processo regular para a demissão por abandono de emprego, penso que não está obrigada a pagar vencimentos a empregado que deixou de trabalhar por sua vontade; pagal-o-á se o demitiu sem causa justa.

É o meu parecer. Entretanto, resolvereis.

28-5-37.

(a) Almeida Campos Junior, C.D.F.

SECRETARIA DA REDE, 3 de maio de 1939.

"CONFERE"

Arduana B. Pinto Silva

2º escrº

"VISTO"

Maciel Borges

CHEFE DE SECÇÃO.

Proc. 1624/E/38.

Requerente : JOSÉ MARCOLINO.

P A R E C E R

A 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho apreciou, in concreto, um caso semelhante ao que se suscita no presente processo. O acórdão proferido está publicado no Diario Oficial de 12 do corrente, pg. 22611, e é do teor seguinte:

*Proc. 19.197/37.- Vistos e relatados os autos deste processo em que Felinto Eliseo de Vasconcelos reclama contra sua demissão do Lloyd Nacional S/A;

Considerando que o referido marítimo reclama contra o ato da diretoria daquela empresa que o dispensou do serviço sem causa justificada, não obstante já gozar, na época, do direito de estabilidade funcional;

Considerando que pelos documentos oferecidos está provado que o reclamante exerceu as suas funções nos "Estaleiros Guanabara", de propriedade da reclamada, desde outubro de 1917 até junho de 1930;

Considerando que a empresa, em officio de fls. 11, contesta o direito do reclamante, declarando que este deixou o serviço por sua livre e espontanea vontade;

Considerando, porem, que o suplicante, contrariando essa declaração oferece prova de ter sido dispensado por falta de serviço (doc. fls. 5);

Considerando assim que está amparada a pretensão do reclamante pela lei 5.109, de 1926, então vigente e applicavel á especie, segundo jurisprudencia pacifica firmada por este Conselho;

Considerando, porem, que, não obstante o direito de readmissão do reclamante ao serviço da reclamada, todavia, quanto ao pagamento dos vencimentos relativos ao periodo do afastamento durante mais de 7 anos (junho de 1930 até a data da presente decisão) não tem cabimento, pois o reclamante tendo, em 1930, já assegurado o seu direito de estabilidade, somente em dezembro de 1937, pretendeu prevalecer esse mesmo direito;

Considerando que o espirito da legislação social trabalhista é de amparo ao empregado, mas nunca de sacrificio do empregador;

Revolvem os membros da 2a. Camara do C.N.T. julgar procedente, em parte, a reclamação para determinar a readmissão do reclamante, sem direito aos vencimentos anteriores.

O caso em apreço é identico. Dispensado sem causa justificada em 1º de Agosto de 1930, quando já contava mais de 10 anos de serviço, e tendo o seu direito de estabilidade amparado pela lei 4.682, de 24 de janeiro de 1923 (ferroviarios), então vigente

e applicavel á especie, o requerente só pretendeu fazer prevalecer o seu direito de readmissão em 6 de agosto de 1934, isto é, depois de passados 4 anos de sua dispensa, dirigindo ao snr. Diretor Geral o seu primeiro requerimento.

Deixou o empregado demitido, por inercia sua, decorrer um lapso de tempo consideravel entre o áto de sua dispensa e a reclamação contra esse mesmo áto injusto, quando sua estabilidade tinha amparo na citada lei 4.682 que ele deixou de invocar no momento oportuno.

Acresce, ainda, que, readmitido em 16 de outubro de 1935, por determinação do snr. Diretor Geral, o requerente só se lembrou de vir reclamar os vencimentos relativos ao periodo do seu afastamento em maio de 1937, isto é, quasi 7 anos depois da sua dispensa.

Dentro do principio firmado pelo acordão citado, de que "o espirito da legislação social trabalhista é de amparo ao empregado, mas nunca de sacrificio do empregador", forçoso é concluir que não cabe ao requerente o direito de receber os vencimentos referentes ao periodo em que esteve afastado do serviço. É o que me parece.

S.M.J.

(a) Nelson Mascarenhas, Advogado da Rede.

Rio, 22-11-1938.

SECRETARIA, 3 de maio de 1939.

CONFERE

VISTO

Ordalia R. Pinto da Silva

2º escrº.

Joseca Vargas

CHEFE DE SECÇÃO.

Rede Mineira de Viação

12

COPIA

Fé de officio do Snr. JOSÉ

MARCOLINO


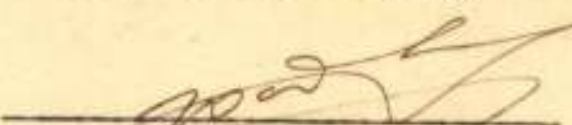
Ficha n.º

Admittido em 2 de Janeiro

de 1909

DATA			HISTORICO
ANNO	MEZ	DIA	
1909	Jan.	2	Admitido como trabalhador da Linha, com o salário de --- (2\$000) diários.
1909	Mai.	2	Ausentou-se dos serviços da Estrada.
1909	Set.	30	Voltou a trabalhar, como trabalhador, com o mesmo salário de (2\$000), diários.
1909	Out.	-	Neste mês não trabalhou.
1910	Jan.	-	Não trabalhou, neste mês.
1910	Fev.	-	Trabalhou 4 dias, neste mês.
1910	Mar.	-	Não trabalhou, neste mês.
1910	Nov.	-	Não trabalhou, neste mês.
1911	Jan.	-	Neste mês, não prestou serviços á Estrada.
1911	Set.	-	Nos meses de Julho e Agosto, não trabalhou.
1911	Dez.	31	No mês de Novembro último e no corrente, não prestou serviços á Estrada.
1912	Jan.	12	Aumentado o seu salário de 2\$000 para 2\$200, diários.
1914	Jul.	12	Aumentado o seu salário de 2\$200 para 2\$500, diários.
1918	Dez.	31	De 12 de Julho último até esta data, não prestou serviços á Estrada.
1920	Jul.	12	Promovido a feitor, com o salário de 5\$000, diários.
1922	Jun.	12	Aumentado para 7\$533, diários, o seu salário.
1923	Jan.	12	Nesta data, o seu salário diário passou a ser de 6\$850.
1926	Jan.	12	Ausentou-se dos serviços da Estrada.
1929	Set.	13	Readmitido como trabalhador da 9a. Residência da Linha, com o salário de 5\$600, diários.
1930	Ago.	12º	Ausentou-se dos serviços da Estrada.
1935	Set.	25	O Sr. Diretor Geral, conforme officio nº 530-2-3, do Sr. Secretário Geral, desta data, resolveu readmitti-lo nos serviços desta Estrada. P. 2.673-5-SG-35.
1935	Out.	17	Entrou em serviço, nesta data, como trabalhador da turma de lastro, da 10a. Secção-3a. Residência da Linha, com o salário de 6\$400, diários, P. 1.309/TS/35.

Continúa: -2-

DATA			HISTORICO
ANNO	MEZ	DIA	
1935	Out.	22	AVERBAÇÃO: No período de 2 de Janeiro de 1909 a 31 de Dezembro de 1925 e de 13 de Setembro de 1929 a 31 de Julho de 1930, prestou serviços á Estrada, num total de 5.841 e 1/2 dias. P. 714-1-J-35.
1936	Mar.	2	A Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, em Sessão realizada nesta data, negou o pedido de aposentadoria, em favor, por isso que os médicos que o examinaram concluíram que poderá exercer funções em serviços leves. P. 825-5-DG-36.
1936	Mai.	25	Por ato do Sr. Secretário da Viação, conforme portaria desta data, obteve cento e vinte (120) dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 14 de Dezembro de 1935. P. 2.508-1-36.
1936	Jun.	3	Por ato do Sr. Secretário da Viação, conforme portaria desta data, obteve sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 12 de Abril último. P. 911-LV-36.
1936	Jul.	20	Desligado dos serviços da Estrada, a partir desta data, por ter sido aposentado pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação. P. 4.554-P-36.
1936	Set.	16	Por ato do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, conforme portaria desta data, obteve trinta e oito (38) dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 12 de Junho de 1936. P. 1.291-SL-36. NADA MAIS CONSTA: -oOo- EM 12 DE ABRIL DE 1939  Praticante - V I S T O - EM 12 DE ABRIL DE 1939  Chefe do Serviço de Pessoal (P/1/EP/3/1.249/39) A.P.M.

RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO

(Handwritten initials)

Nome JOSÉ MARCOLINO
 Cargo trabalhador Departamento LINHA- 3a-RESIDENCIA.
 Admittido em 2- 1- 909 Total de dias

DF-16

OBSERVAÇÕES

QUADRO DE FREQUENCIA

ANNO	Janiro	fevereiro	Março	Abril	Mais	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1909	30	28	31	30	01	30	..	27	31	208
1910	..	04	..	30	29 ¹ / ₄	30	26 ¹ / ₄	30 ³ / ₄	30	31	..	31	239,25
1911	..	28	31	30	31	30	30	31	211
1912	31	29	31	30	31	30	31	30	30	31	10	26 ³ / ₄	346,75
1913	23	28	31	30	31	30	29	30 ¹ / ₄	30	31	30	31	354,25
1914	31	20 ¹ / ₄	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	357,25
1915	31	28	31	30	31	30	31	31	30	30	30	31	364
1916	31	29	27	30	31	30	31	24	30	31	30	31	355
1917	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
1918	31	28	31	30	31	30	181
1919	31	28	31	30	31	30	31	30	30	31	30	31	364
1920	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	366
1921	31	28	31	30	31	30	24	31	30	31	30	31	358
1922	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
1923	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	30	360
1924	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	366
1925	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
1926	Ausente do serviço												
1927	" " "												
1928	" " "												
1929	Readmittido				18	31	30	31	110
1930	31	28	31	30	31	30	31	212
1931 a 1934	ausentou-se do serviço.												
1935	Readmittido				13	13
1936	L	L	L	L	L	L	Desligado a partir de						
1937	20-7-936-												
1938													
1939											Total.....	5.854,50	

isto. km, 30/3/39.

chefe do serv. Pessoal

Proc-4.554 e 318/EC

272/3/s.

MCA.

Bello Horizonte, 30 de Março de 1939

(Handwritten signature)
Mensalista.

RÉDE MINEIRA DE VIAÇÃO

15

Nome JOSÉ MARCOLINO

Cargo TRAB-


Departamento LINHA-3a-RESIDENCIA.

Admittido em 2- 1- 909

Total de dias

DF-16

OBSERVAÇÕES

QUADRO DE FREQUENCIA														
ANNO	Janrio	Feveiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL	
					VENCIMENTOS:									
		1- 1- 909			a	31-12-911-			2,000				como Trab-	
		1- 1- 912			"	31- 6-914-			2,200				" "	
		1- 7- 914			"	30- 6-920-			2,500				" "	
		1- 7- 920			"	31- 5-922-			5,000				" Feitor	
		1- 6- 922			"	31-12-922-			7,533				" "	
		1- 1- 923			"	31-12-925-			6,850				" "	
		1- 9- 929			"	31- 7-930-			5,600				" Trab-	
		1- 8- 930			"	30-11-935-			Ausente do Serviço					
		1-12- 935			"	31-12-936-			6,400					
		Desligado do serviço a partir de 20- 7- 936.												
		Proc- 27.84554- 318/E.C. e 272/3/s.												
		Visto. Em, 30 de Março de 939.												
		 Chefe do Serviço de Pessoal.												

MCA.

Bello Horizonte, 30 de Março de 1939

Henrique Soares Regal
Mensalista.

Odilon de Andrade
Luis de Andrade
Celso Raul Garcia
Brenno de Andrade
ADVOGADOS

R. VISCONDE INHAUMA 39-4.º AND.
TEL. 43-6510
RIO DE JANEIRO

Se 16

7452
9-5-39
P
TABALHO

1a - x

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

9-5-39
O infra assinado, tendo sido constituído pro-
curador de JOSÉ MARCOLINO, vem muito respeitosamente solicitar
de V. Excia. mandar juntar ao processo 910/39, que corre nesse
Ministério, o instrumento de procuração aqui junto, para fins
de direito.

Outrosim, pode sejam reiterados, à Rede Minei-
ra de Viação, os termos do ofício 1-346/39, de 9 de março p.
passado, para prosseguimento do processo.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro
[Signature]



maio de 1939
[Signature]

W.F.

14

Pelo presente instrumento de procuração de meu próprio punho feito e assinado nesta Capital. nomeio e constituo mine bastante procurador no Rio de Janeiro. onde tem Escritorio de advocacia e procuratorias a sua visconde de ymbauma, 39. o Dr. Breno de Andrade. advogado. brasileiro solteiro. com poderes para acompanhar meu processo de indenização no conselho nacional do trabalho. naquela capital. podendo apresentar provas. requerer. juntar documentos. protestar. arazoar. recorrer. fazer. em fim tudo em seu direito permitido e que tornar necessario ao desempenho deste mandato.

ynclusive o seu subestabelecimento. que tudo darei por firme e valido.

Ygarape 8 de Março de 1939

João Marcelino

ff. João Antonio de Albuquerque.

" Alfredo Ferreira Campos

Reconheço verdadeiros os ltr e firmas em pras de João Marcelino e ff. João Antonio de Albuquerque e Alfredo Ferreira Campos por te um assinado em minha presenca. Haufe.

Vila de Igarape 8 de Março de 1939

W. Oresteino José de Silva



Firma do Tab. L. SIMÕES LOPES ROSARIO, 156 - RIO

Reconheço a firma Cassiano João da Silva

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1939

Em testemunho da verdade
Cassiano





de 18

Recebido hoje

Informação.

O Sr. Diretor da Rêde Mineira de Viação, em resposta ao ofício 1346, de 9-4-1939, presta esclarecimentos a respeito de José Marcolino, reclamante nestes autos, juntando os fls. 12, o certificado de tempo de serviço e correspondência trocada entre a Diretoria da Rêde com o Departamento Financeiro da mesma.

No ponto é considerado como ausente do serviço, José Marcolino não foi dispensado, ausentou-se por livre vontade.

Pelo documento de fls. 16, José Marcolino solicita a juntada da procuração (Doc. de fls. 17) passada ao Dr. Bruno de Andrade, para representar o procurado nesta condição.

Nesta condição, passo os presentes autos ao Dr. Diretor desta Seccão, sugerindo seja convidado o advogado a quem se refere para apresentar nesta Secretaria, sua Carteira da Ordem dos Advogados no Brasil a fim de poder funcionar na reclamação presente.

1.ª Seccão, 29 de maio de 1939

M. V. de Almeida

Ex.º 9

Quem se o reclamante for intimado de seu advogado.

A. S. Albani a fls. 16. 8/1

M. V. de Almeida
Diretor da Rêde

Luiz Prado, sem 12/6/1939
Marina Almeida M. de la Miranda
Of. Adm. Classe "7"

~~Visto em 14.6.39~~

~~Assinado~~

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

MA/NSC


1-2.010/39-910/39

17 de Junho de 1939

Sr. José Marcolino
A/C do Dr. Breno de Andrade
Rua Visconde de Inhamã n° 39
Rio de Janeiro

Comunico ser-vos-à facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do processo em que reclamais contra a Rede Mineira de Viação, afim de que vos pronunciéis sobre as informações prestadas por aquela Estrada, constantes de folhas usque 15 do citado processo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

17 de Junho de 1939

1-2-1939-2103

Dr. José Gonçalves
A/C do Dr. Pedro de Andrade
Rua Visconde de Indaia n.º 33
Rio de Janeiro

Juntado

Nota para Juntar,

o C. B. F. 11.477/39

Em 17 de Agosto de 1939

Maria das Pás, Olívia Nett
Rua. Cont.

X

(assinado)

Diretor Geral de Docência

Para ser
juntado ao proc.
n.º 910/39.

20
M

Odilon de Andrade
Luis de Andrade
Celso Raul Garcia
Brenno de Andrade
ADVOGADOS
R. VISCONDE INHAUMA 39-4.º AND.
TEL. 43-6510
RIO DE JANEIRO

PROTOCOLLO GERAL
N.º 11477
DATA 5/7/39
SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETARIO
PROFESSOR
FISCALIZACAO
NOTARIARIA
ESTADISTICA
ARQUIVO

X

5/7

EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

JOSÉ MARCOLINO, funcionario da Rêde Mineira de Viação desde 1909, foi injustamente dispensado do serviço em 1/8/30 quando já contava, portanto, mais de 10 anos de serviço.

Não se conformando com a dispensa, em 6/8/34 solicitou reconsideração de tal ato sendo, em virtude de despacho de 18/9/35, do sr. Diretor-Geral, reintegrado no cargo em 16/10/35 e logo em seguida mandado aposentar pela Caixa de Pensões e Aposentadorias dos Ferroviários.

Em vista da demissão ter sido reconhecida ilegal pela Estrada, em 7/5/37 requereu desta o pagamento dos vencimentos que lhe eram devidos e relativos ao periodo em que foi impedido de trabalhar. Indeferido esse pedido, recorreu para o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho.

Convidada a Estrada a falar no presente processo, negou ela ter demitido o sr. Marcolino, alegando que ele abandonou o serviço.

Não é o que se deduz dos documentos apresentados pela contestante de fls. 7a 11 e dos termos do parecer exarado no processo de reintegração pelo dr. Themistocles Barcellos, então official de gabinete do Diretor-Geral, dr. Victor Tamm, por êste homologado, e do seguinte teor:

"O requerente, sr. José Marcolino, ex-trabalhador, tinha mais de dez anos de serviço quando foi dispensado, conforme se verifica do processo junto. Pede sua reintegração, por ter sido ilegal a demissão.

O linha informa não convier à Estrada readmitir o funcionario, não só por não haver vaga, como tambem por ser já idoso e não poder, por isso, desimcumbir-se bem dos trabalhos.

M.D.

Odilon de Andrade
Luis de Andrade
Celso Raul Garcia
Brenno de Andrade
ADVOGADOS
R. VISCONDE INHAUMA 39-4.º AND.
TEL. 43-6510
RIO DE JANEIRO

Sendo, porém, a readmissão um direito do sr. José Marcolino, parece-me seria o caso da Estrada readmitti-lo mandando submeter-se a exame médico, para efeito de aposentadoria.

Ha informação do mestre de linha, Antonio Lopes Cançado, em que diz ter o trabalhador abandonado o serviço. Ha, porém, contradição no processo, pois, depois de informarem não trabalhar na Estrada o sr. José Marcolino, desde 1924, encontraram folhas em que seu nome figura, no ano de 1930.

Em 5-9-35. a) - Themistocles Barcellos. Oficial de Gabinete."

A Estrada, entretanto, em seu officio de fls. , contrariando a evidência dos fatos e, mesmo, dos proprios documentos que apresenta, procura fazer crer que o sr. Marcolino abandonou o emprego. Aliás, êste seria o único motivo que a isentaria de responsabilidade. Mas tal não se verificou. Uma leitura superficial da cópia do parecer do seu advogado e por ela mesma fornecida a fls. 10 nos mostra com uma clareza meridiana ser inadmissivel tal argumento. Diz êle:

"Dispensado sem causa justificada em 1 de agosto de 1930, quando já contava com mais de 10 anos de serviço, e tendo o seu direito de estabilidade amparado pela lei 4.682, de 3 de janeiro de 1923 (ferroviários) então vigente e aplicável à espécie, o requeute só pretendeu fazer prevalecer o seu direito de readmissão em 6 de agosto de 1934, isto é, depois de passados 4 anos de sua dispensa, dirigindo ao sr- Diretor-Geral o seu primeiro requerimento.

Deixou o empregado demitido, por inércia sua, decorrer um lapso de tempo consideravel entre o áto de sua dispensa e a reclamação contra êsse mesmo áto injusto, quando sua estabilidade tinha amparo na citada lei 4.682 que êle deixou de invocar no momento oportuno..."

Não ha maior defesa das pretensões do reclamante do que a contradição existente entre os documentos apresentados pela Estrada e o seu officio. A fls. 7 diz ela que o sr. Marcolino abandonou o lugar e a fls. 10 reconhece tê-lo demitido ilegalmente. Quem sabe se, ouvida novamente, talvez não alegue que tal pessoa nunca foi seu empregado?

Odilon de Andrade
Luis de Andrade
Celso Raul Garcia
Brenno de Andrade
ADVOGADOS

R. VISCONDE INHAUMA 39-4.º AND.
TEL. 43-6510
RIO DE JANEIRO

A questão, porém, da demissão ilegal, a nosso ver, é pacífica. Neste processo o que se discute é a questão da indenização pelo tempo em que o reclamante esteve fóra do serviço e não a questão da sua demissão, mesmo porque, readmitindo-o em 16 de agosto de 1935, em virtude de reclamação por demissão ilegal, a Estrada confessou com êste ato tê-lo demitido, E' questão, portanto, que não póde ser revivida.

A fls. 9 consta, tambem por cópia apresentada pela Rêde, um parecer do dr. Campos Junior, Diretor do Departamento Financeiro, em que êste senhor, baseado em informações do mestre de linha, julgadas contraditórias e não merecedoras de fé pelo gabinete do sr. Diretor-Geral, opina pelo indeferimento do pedido de indenização por não ter o requerente juntado um documento comprovando ter sido demitido. Mas, como acabamos de dizer, esta questão da demissão ilegal foi definitivamente resolvida pelo Diretor-Geral que, reconhecendo-a, mandou reintegrar o empregado.

Convem notar, tambem, que não existe a identidade encontrada pelo dr. Nelson Mascarenhas, advogado da Estrada, do presente caso com o decidido pela 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em acordão de 27 de junho de 1938. No do acordão o motivo real da dispensa foi a falta de serviço. Neste não houve motivo algum.

Procurou, tambem, o dito advogado, por um esforço matemático, enquadrar o presente caso num dos consideranda do acordão, tentando demonstrar que o sr. Marcolino somente 7 anos depois de sua dispensa se lembrou de reclamar os vencimentos relativos ao periodo de afastamento. Este argumento tambem não tem procedência. E' claro, é evidente, é intuitivo, que o pedido de reconhecimento do seu direito aos vencimentos atrasados não poderia anteceder ao de reintegração. O dever da Estrada seria de, ao readmitir o empregado ilegalmente dispensado, pagar-lhe os vencimentos de que o seu ato injusto o privou por tão longo prazo. Não cumprindo por inteiro, a Estrada, o dever que lhe competia, só então cabia a reclamação dos vencimentos que foi feita 1 ano, 6 mêzes e 21 dias depois.

O argumento do advogado da Estrada de que a reclamação foi feita 7 anos depois, é, portanto, sofisticado.

Em vista do exposto e de acordo com os calculos feitos pelo Departamento Financeiro da Rêde Mineira de Viação no processo 1624/E/38 (doc.)o sr. José Marcolino espera seja a Estrada condenada a lhe pagar a quantia de 10:998\$4,00, correspondente a 1.460 dias a 5\$600 e 441 a 6\$400, tempo êsse em que esteve ilegalmente afastado do seu emprego.

Odilon de Andrade
Luis de Andrade
Celso Raul Garcia
Brenno de Andrade
ADVOGADOS

R. VISCONDE INHAUMA 39-4.º AND.
TEL. 43-6510
RIO DE JANEIRO

Espera o suplicante que o Conselho lhe faça, ex-more,
J U S T I Ç A.

Odilon de Andrade
Adv.º

Em tempo: Deixo de juntar a esta contestação os documentos a que fiz referencia à fls 1/2, por transcrição, e fls 3, por ter a Rêde Mineira de Viação se recusado a entregar as certidões dos mesmos e extraidas a pedido do Sr. José Marcolino. Estando prontas tais certidões e sendo úteis ao esclarecimento da questão, seria o caso do Conselho Nacional do Trabalho de requisitar.

Odilon de Andrade



Recebido em 14/7/39 - Informado hoje por
acumulo de serviço.

José Marcelino, tendo sido convidado pelo
ofício n.º 1-2010/39, de 17 de junho do ano
corrente, a se pronunciar sobre os esclareci-
mentos de gl. 2ª, postados pela São de
Viçosa Mineração, por intermédio de um advo-
gado, Sr. Brenno de Andrade, protesta
contra a alegação da referida Estada,
quanto ao abandono de emprego.

Salienta ainda, que deixou de fun-
tar as entidades que foram extraídas
a seu pedido, em virtude da reclamação
ter se recusado a entregá-las.

Assim sendo, submeto o assunto,
à deliberação superior.

Em 14 de agosto de 1939

Muni dos Sr. Min. Vitor
Aux. Cont.

O requerente, porém, tem
direito ao que reclama: paga-
mento de seus salários in-
tervenientes de 1 de agosto de 1930
a 15 de outubro de 1935, e seu
direito reconhecido a a pres-
ença temporária, conforme
se vê do parecer do seu
consulente jurídico, cuja cópia
se encontra a fls 10 e 11.

Destarte conclui-se pela proce-
dência do pedido, de vêi-
que a empresa, por seu
advogado, afirma: "Empresa

de um justo com a cto / p. 10,
na juiz.

Quanto ao direito de re-
clamação, isto é, quanto ao
prazo para reclamar, não
pode haver prescrição, por
vir que a lei não dá
prazo e o intuito de uma
reclamação é o de pagar o
preço, desde 1934, como uniforme
a própria legislação.

Reclamação nº 19.194-39
me de em 11. 11. 1939

[Signature]
Diretor

Dr. J. J. Simões

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1939

Procurador Geral

Requero que este pro-
cesso seja arquivado no de nú-
mero 19.194/39.

Rio 29-8-39

[Signature]
Assistente Técnico

26-
M. 31/8/39

Verifique-se o andamento
do processo nº 19.194-39.

Rio 4.9.39
[Signature]
Diretor



O processo em apêco foi encaminhado à Procuradoria Geral no dia 26 de Agosto, recebendo fidedignas informações obtidas nos 1.º e 2.º graus.

Rio 5/9/39
Maurício de Barros

VISTA para o Departamento Geral,
de ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 8 de Setembro de 1939

Maurício de Barros

Director da Secretaria

11-9-39

João P. B. Christmann

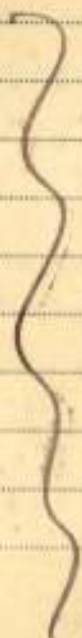
Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1939

Procurador Geral

com o processo em separado.

Rio, 18-10-39

Arnaldo Dias de Sá



Proc. 910/39 - José Marcolino reclama contra a Rêde Mineira de Viação.
/DE.

P A R E C E R

José Marcolino, demitido em 1930 da Rêde Mineira de Viação, quando já possuía o direito à estabilidade "ex-vi" do art. 43 do decreto legislativo nº 5.109, de 1926, requereu, em 1934, a sua volta á Estrada, que lhe deferiu o pedido. Esta readmissão, todavia, não envolvendo o resarcimento do periodo em que esteve ilegalmente afastado, subordinou, neste sentido, varios requerimentos, todos indeferidos em face do parecer de fls. 10 e 11. Este parecer conclue pela prescriçãõ do direito do suplicante, invocando o scórdão do Proc. 19.197/37, junto por cópia.

Devo esclarecer, primeiramente, que o scórdão da Egregia 2a. Camara não constitue jurisprudencia, dependendo, tambem, de confirmação em gráo de embargos.

A maioria das decisões deste Tribunal tem examinada a prescriçãõ por analogia aos dispositivos dos Codigos Civil e Commercial, quando, para a hipotese, a legislaçãõ trabalhista nada estipula. (Processos nºs. 4.832/38, 9.685/38, 1.274/39, 12.483/37, 5.990/38, etc...)

Portanto, em face do que dispõe o art. 178 § 1º, nº VI do Código Civil, prescreve em 5 años as dividas passivas da União, dos Estados e dos Municipios, bem como qualquer açãõ contra estas pessoas jurídicas de direito público.

Consequentemente, em 1937, quando pleiteou o resarcimento aludido, o direito do suplicante já havia pereclitado.

Acontece, porém, que "interrompe-se a prescriçãõ pela simples apresentaçãõ de reclamação do

interessado contra o ato que o atingiu" (acórdão da Corte de Apelação de S. Paulo; Arquivo Judiciário, Vol 36, pag. 279).

Ainda mais, "tendo havido reclamação a autoridade administrativa contra o ato reputado ilegal, é da data do seu indeferimento que corre o prazo da prescrição". (acórdão do Supremo Tribunal Federal; Revista de Direito, Vol. 64, pg. 106).

Logo, em 1934, quando ainda não haviam decorridos os cinco anos, a reclamação perante a Administração da reclamada contra o ato ilegal que o demitiu, interrompeu a prescrição para a apresentação da queixa em apelo, maximé si atendermos que a readmissão deve ter como consequencia lógica a indenização do periodo de afastamento.

Parece-me, pois, procedente, a reclamação interposta.

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1939

Arnaldo Dias de Azevedo
Ass. Tec. de Procurador Geral

Rec. 19. X



CONCLUSÃO

Nesta data, fica este autos e anexos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 30 de outubro de 1939

Macedo
Director da Secretaria

Remette-se à 2ª Câmara

Rio de Janeiro, de 11 de 1939

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. *Muniz*

Rio, 11 de 11 de 1939

App
Secretario da Sessão

III GADO EM SESSÃO
DA 2ª CAMARA DE

24.11.39

SECRETARIO

2ª CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
(1.ª SECÇÃO)

9/10/39

PROCESSO N. 910/39

192

Jose Marcolino, reclamante Interessado
contra Pida Mariana - Utiada.

RELATOR

M. Mendes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

13.11.39

624

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO

27.11.39 - Julgou-se impro-
deute, por falta de funda-
mento legal.

contra hiranda - Presid. no imp.
(ver notas) do efetivo



910/39

(20-624/39)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO

Proc. 910/39.

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação formulada por José Marcolino contra a Rede Mineira de Viação para lhe serem pagos os vencimentos relativos ao período em que esteve afastado do serviço da estrada:

CONSIDERANDO que o reclamante não foi dispensado, mas ausentou-se por livre e espontanea vontade, tendo sido mais tarde readmitido por ato da empresa que não pode crear direitos em relação ao passado, porquanto nada a obrigava a novamente emprega-lo, uma vez que abandonara o serviço sem causa justificada, o que, si apurado em inquerito administrativo, poderia mesmo ter provocado a dispensa definitiva do reclamante, não podendo êle, agora, se valer da benevolencia da empresa relevando sua falta grave para pretender uma indenização sem amparo nos textos legais;

RESOLVE a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1939.

Cri h.

Presidente, no impedimento do efetivo

M. Amaro de A. Mendes

Relator

Fui presente-

[Handwritten signature]

Adj. do Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 17/1/1940.

Recebido na 1.ª Secção em 23 Jan 40

5^{ta} Silvia Freitas

24.1.40

[Signature]
Dir. Sec. 5

Cumprido em 30.1.40

Silvia de Freitas
C. 5

VISTO: Rio de Janeiro, de 1939

Director da 1^a Secção

Presidência
Imprensa
Relatório



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SP/

1-185/40

P. 910/39


RIO DE JANEIRO, D. F.

3 de fevereiro de 1940.

Sr. José Marcolino
A/C do Dr. Breno de Andrade
Rua Visconde de Inhaúma nº 39
Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Senhor Presidente, que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo referente à reclamação que formulastes contra a Rêde Mineira de Viação resolveu, em sessão de 27 de novembro, de 1939, julgar improcedente a mesma, pelos fundamentos do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 17 de janeiro findo.

Atenciosas saudações.


Diretor Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SP/

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-186/40

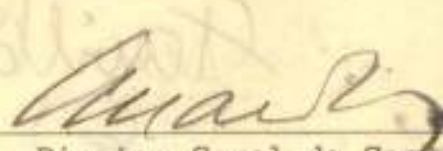
P. 910/39

3 de fevereiro de 1940

Sr. Diretor da Rede Mineira de Viação
Belo Horizonte - Minas Gerais

Incluso vos remeto, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 27 de novembro do ano próximo findo, no processo em que José Marcelino reclama contra essa Empresa.

Atenciosas Saudações.


Diretor Geral da Secretaria.



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Brasília, 25 de Março de 1940

N.º 4489

1-10-40

Dr. Diretor da Sede Nacional de Vagas

Requisição - Lutas Sociais

Junto, nesta data, os
documentos de fls. 33 e
36, protocolados sob o
n.º 4489 e 4490/40.

Em, 25-3-40

Tevílton Nunes

Esc. "G"

ODILON DE ANDRADE
LUIS ANDRADE
CELSO RAUL GARCIA
BRENNO DE ANDRADE
ADVOGADOS

Rua Visconde de Inhauma, 39

TEL. 43-6610

910/39

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DIZ JOSÉ MARCOLINO, no processo 910/39, que não se conformando com o acórdão proferido pela 2a. Camara dêsse Conselho, quer apresentar os embargos juntos, afim de ser a causa examinada pelo CONSELHO PLENO e reformada a decisão embargada.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1940
Benício Antônio de A.

Recebido na 1ª seção em 16-3-40

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	<i>4489</i>
Data	<i>16/3/40</i>
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
DIRETOR	
SECRETARIO	
ASSESSOR	
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
ESTATISTICA	
ARQUIVO	

16/3/40

5

ODILON DE ANDRADE
LUIS ANDRADE
CELSO RAUL GARCIA
BRENNO DE ANDRADE
ADVOGADOS

Rua Visconde de Inhauma, 39

TEL. 43-6610

Des 34

Por embargos ao acordão da 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, diz JOSÉ MARCOLINO o seguinte:

- 1º - Que o acordão, decidindo que o embargante não foi dispensado do serviço, mas dêle se afastou por livre e espontânea vontade, julgou contra a prova do processo, estribando-se única e exclusivamente em uma simples alegação da empresa empregadora;
- 2º - Que essa alegação da Rêde Mineira de Viação é, entretanto, por ela própria desmentida em documento por ela mesma exibido no processo;
- 3º - Que é assim que o consultor jurídico da Rêde, em parecer contrário ao pedido do embargante, e cuja cópia a Rêde forneceu e se vê a fls. 10 e 11, diz com todas as letras que o requerente foi dispensado sem causa justificada em 1 de agosto de 1930;
- 4º - Que a Rêde Mineira de Viação, fugindo às normas de boa fé com que devia agir, sonegou ao conhecimento do Conselho o parecer do Dr. Themistocles Barcellos, Oficial de gabinete do Diretor Geral Dr. Victor Tamm, e o despacho dêste, mandando reintegrar o embargante por ter sido ilegal a sua dispensa; recusando-se obstinadamente a dar ao embargante certidão de tais peças, insistentemente por êle solicitadas;
- 5º - Que tais peças, se o Egrégio Conselho com sua autoridade as requisitar, demonstrarão de modo inconcusso que não pode haver dúvida plausível de haver sido o embargante dispensado sem justa causa;
- 6º - Que o acordão embargado empresta ao ato do Diretor Geral

35

da Rêde Mineira de Viação, readmitindo o embargante, uma significação absolutamente errônea - qual a de haver benevolmente relevado a falta do abandono do serviço - quanto êsse ato é o RECONHECIMENTO EXPLÍCITO DE QUE O EMBARGANTE NÃO ABANDONOU O SERVIÇO, MAS DÉLE FOI ILEGALMENTE DISPENSADO;

7º - Que à vista do exposto, devem êstes embargos ser recebidos e julgados provados, para o fim de se reformar o acórdão da 2a. Câmara e julgar procedente a reclamação do embargante, como é de

JUSTIÇA.

Francisco Antônio de A.

1º - Que a alegação de que o embargante não abandonou o serviço, mas dele foi ilegalmente dispensado, não tem a sua própria demonstração, e que a mesma não foi feita no processo.

2º - Que a alegação de que o embargante não abandonou o serviço, mas dele foi ilegalmente dispensado, não tem a sua própria demonstração, e que a mesma não foi feita no processo.

3º - Que a alegação de que o embargante não abandonou o serviço, mas dele foi ilegalmente dispensado, não tem a sua própria demonstração, e que a mesma não foi feita no processo.

4º - Que a alegação de que o embargante não abandonou o serviço, mas dele foi ilegalmente dispensado, não tem a sua própria demonstração, e que a mesma não foi feita no processo.

5º - Que a alegação de que o embargante não abandonou o serviço, mas dele foi ilegalmente dispensado, não tem a sua própria demonstração, e que a mesma não foi feita no processo.

6º - Que a alegação de que o embargante não abandonou o serviço, mas dele foi ilegalmente dispensado, não tem a sua própria demonstração, e que a mesma não foi feita no processo.

7º - Que a alegação de que o embargante não abandonou o serviço, mas dele foi ilegalmente dispensado, não tem a sua própria demonstração, e que a mesma não foi feita no processo.

8º - Que a alegação de que o embargante não abandonou o serviço, mas dele foi ilegalmente dispensado, não tem a sua própria demonstração, e que a mesma não foi feita no processo.

9º - Que a alegação de que o embargante não abandonou o serviço, mas dele foi ilegalmente dispensado, não tem a sua própria demonstração, e que a mesma não foi feita no processo.

10º - Que a alegação de que o embargante não abandonou o serviço, mas dele foi ilegalmente dispensado, não tem a sua própria demonstração, e que a mesma não foi feita no processo.

ODILON DE ANDRADE
LUIS ANDRADE
CELSO RAUL GARCIA
BRENNO DE ANDRADE
ADVOGADOS

Rua Visconde de Inhauma, 39

TEL. 43-6610

Recebido na 1ª Secção em 16/3/40

PROTÓCOLO GERAL
Nº 4490
DATA 16/3/40

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROFESSORES
	1ª SECÇÃO
	2ª SECÇÃO
	3ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
	ARQUIVO

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Diz JOSÉ MARCOLINO que, tendo por diversas vezes requerido da Rêde Mineira de Viação, para fazer prova de suas alegações no processo 910/39 que corre por êsse Conselho, certidão da informação prestada pelo então oficial de gabinete do Sr. Diretor Geral da referida Estrada no processo 1624/E/38, datada de 5/9/35, bem como do despacho dêste último, datado de 18 do mesmo mês e ano, não logrou ser atendido.

Constituindo o procedimento da Estrada aludida um cerceamento de defesa, visto como o Supte não possui outros meios de prova senão os que estão em poder da Supda. e como reputo indispensável a certidão ao pleno esclarecimento do caso, vem solicitar que êsse Conselho requisite da Rêde Mineira de Viação cópia autêntica da referida informação e aludido despacho.

Nestes termos,

E. R. M.

16 de março de 1940
José Marcolino

F.V.



des 37

Informações.

A Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 27 de novembro de 1939, pelas razões constantes do acordão publicado no "Diário Oficial" de 14 de janeiro próximo findo, "resolveu julgar improcedente a reclamação de José Marcelino contra a Rêde Mineira de Viação.

x

O reclamante não se conformando com o acordão de fls. oferece ao mesmo, nos termos do § 4º do artigo 4º do Regulamento aprovado com o decreto nº 24784, de 14 de julho de 1934, as razões de embargos de fls. 33, dentro do prazo legal, bem como, pelo documento de fls. 36 pede seja requisitado à Rêde Mineira de Viação cópia autenticada da certidão da informação prestada pelo eutão oficial de gabinete do Sr. Diretor da Rêde, no processo 1624/E/38 datada de 5-9-1935, e do despacho deste último, datado de 18-5-35.

x

Isto exposto, propouho seja facultado à Rêde, "vista" dos presentes autos, nesta Seção, pelo prazo de 10 dias, afim de que, na forma de praxe adotada, apresente aos mencionados embargos a contestação que en-

entender.

A' deliberação superior.

1.ª Secção, 25 de Março de 1940

Avila Nunes
Ex.º 9

Oficiu-se, como proposto,
relativamente ao sumário
de doc. referido pelo inter-
veniente.

Em 27 III 40.

[Signature]
Substituto

[Multiple overlapping signatures]

VISTO. Rio de Janeiro de 1940.

[Signature]
Director da 1.ª Secção

Of. 38

ON/SP.

CNT/910-39/1-604/40

30 de março de 1940

Snr. Diretor da Rede Mineira de Viação.

Rua Sapucahy, 363

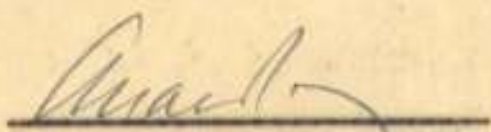
Belo Horizonte - Minas Gerais

atob. ston. atun
20 catun...

Levo ao vosso conhecimento, ser-vos-á facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, "vista" do processo referente á reclamação formulada por José Marcolino contra essa Rede, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos pelo referido ferroviário á resolução da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, preferida no processo em questão.

Outrossim, solicito-vos a remessa, por cópia, devidamente autenticada, da informação prestada pelo então Oficial de Gabinete do Diretor Geral dessa Rede no processo nº 1.624-E-38, datada de 5 de setembro de 1935, bem como do despacho d'este último, datado de 18 do mesmo mês e ano.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

Junto nesta data,
os documentos de fls.
39 e 40, protocolados
respectivamente sob
os nºs 5796 e 6047/40,
19-4-40

Javilla Nunes
E. G.



Rêde Mineira de Viação
 2155/R.V. DIRETORIA

Jos. 39

PEDE-SE INDICAÇÃO, NA
 RESPONSA, DO NÚMERO
 E DATA DESTA OFÍCIO

Belo Horizonte, 8 de abril de 1940

Objeto: Reclamação de José
Marcolino.

SR. DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO CONSELHO
 NACIONAL DO TRABALHO.

= RIO DE JANEIRO =

Acusando o recebimento de vosso ofício nº 601/
 /40 (CNT/910/39/1) de 30 de março último, sobre a reclamação
 formulada por JOSÉ MARCOLINO, contra esta Rêde, comunico-vos
 que as cópias, no mesmo solicitadas, foram remetidas ao Sr.
 Advogado da Rêde, incumbido de as apresentar ao Conselho Na-
 cional do Trabalho, na ocasião em que se dirigir a êsse Con-
 selho, para, como delegado desta Estrada, tomar "vista" do
 processo referente à reclamação inicialmente mencionada.

Atenciosas saudações.

R.P.

Jos. 39
 1 - DIRETOR

(P. 850/EX/40)
 AMTS/AMS

recebido na 1.ª Secção em 12-4-40

PROTÓCOLO GERAL	
5796	
DATA 10/4/40	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTADORIA
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
ESCRITORIA	
ARCH.	

10/4

gestão

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

A REDE MINEIRA DE VIAÇÃO, por seu advogado infra-assinado vem oferecer a inclusa contestação aos embargos opostos por José Marcolino á decisão da 2a. Camara, proferida no Processo n. 910, de 1939, e requer a V. Excia. a juntada da mesma ao referido processo para os fins de direito.

Termos em que,

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1940

P.P. Nelson Luiz Lage Mascarenhas

ADVOGADO DA REDE MINEIRA DE VIAÇÃO

recebido na 1.ª Secção em 16-4-40

F.N.
Procuração arquivada na
Secretaria do Conselho
Nacional do Trabalho

PROTOCOLLO GERAL	
6.047	
15/4/40	
<i>[Signature]</i>	
15/4	
CONSELHO	ESTADISTICA
ARCHIVO	

des. 41

Contestando os embargos apresentados por José Marcolino ao acórdão proferido no Processo 910, de 1939, diz a Rêde Mineira de Viação, como embargada, por esta e na melhor forma de direito o seguinte:

PRELIMINARMENTE

Os embargos ora contestados não podem ser recebidos porque não articulam matéria de direito e o documento que a embargada apresenta, em atenção á solicitação desse Egrégio Conselho - cópia autenticada da informação prestada pelo então Chefe do Gabinete do Diretor da Rêde - não traz matéria nova sobre a qual o Egrégio Conselho não tenha se manifestado.

Além disso, o documento em apreço é uma simples informação dada num processo administrativo, que não pôde, de forma alguma, criar direitos para terceiros. Informações dessa ordem, contendo muitas vezes a opinião pessoal dos Chefes de Serviço servem, apenas, como elemento orientador da Administração, não podendo constituir nunca - é obvio - elemento gerador de direitos.

Assim, nenhuma das condições legais exigidas pelo § 4º, art. 4º do Decr. 24.784 foi preenchida e, por isso, é de

des. 42

intuitiva evidência que os referidos embargos não podem ser recebidos.

DE MERITIS

O acordão embargado é perfeitamente jurídico.

A argumentação dos embargos ora contestados é capciosa porque afirma que o embargante foi, por ordem do Diretor Geral, reintegrado, quando, na verdade, como se vê do documento anexo, foi apenas readmitido.

Ora, é jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho, como se pode ver do acordão publicado no Diário Oficial de 21 de maio de 1938 e na Revista do Trabalho, vol. de 1938, pg. 317, que:

"Ao Conselho falece competência para determinar o pagamento de vencimentos atrasados, quando a readmissão ao serviço não se verificou por força de decisão sua."

O embargante não foi readmitido por decisão do Conselho mas sim por ato do propria Estrada. Na conformidade da jurisprudência citada, este Eg. Conselho é incompetente para determinar o pagamento dos vencimentos pleiteado pelo embargante.

Isto posto, espera a recorrida que sejam rejeitados os embargos e mantida a decisão embargada, como é da mais estrita.

JUSTIÇA

15-dt-110

p. p. Nelson Luiz Lage Ruascaenta
Advogado da Rede

0621a

" REDE MINEIRA DE VIAÇÃO "

dest. 43

M 136

Annexo ao processo n.

EXMO. SR. DIRECTOR GERAL.

O requerente, Sr. José Marcolino, ex-trabalhador da Linha, tinha mais de dez annos de serviço, quando foi dispensado, conforme se verifica do processo junto. Péde sua reintegração, por ter sido illegal a demissão.

A Linha ~~informa~~ não convir á Estrada readmittir o funcionario, não só por não haver vaga, como tambem por ser já idoso e não poder, por isso, desincumbir-se bem dos trabalhos.

Sendo, porém, a readmissão um direito do Sr. José Marcolino, parece-me seria o caso da Estrada readmittil-o, mandando-o submeter-se a exame medico, para effeito de aposentadoria.

Ha informação do mestre de linha, Antonio Lopes Cançado, em que diz ter o trabalhador abandonado o serviço. Ha, porém, contradições no processo, pois, depois de informarem não trabalhar na Estrada o Sr. J. Marcolino, desde 1924, encontraram folhas em que o seu nome figurava, no anno de 1930.

EM 5.9.935.

a) Themistocles Barcellos, CHEFE DO GABINETE

- - - - -

De accordo. á Secretaria pa. o necessario expediente
18-9-1935

a) V. Tamm.

Secretaria da RMV, 6 de abril de 1940.

" CONFERE "

Lidia Campos de Souza
AUXILIAR DE 4a. classe

" VISTO "

Haris A. Moraes
OFICIAL DE 4a. classe



[Handwritten signature]

Informação.

A Rede Mineira de Viação em atenção aos termos do ofício de fls. 38, comunica que as cópias no mesmo solicitadas serão oportunamente apresentadas a esta Secretaria pelo advogado da Rede.

No documento de fls. , a aludida Rede apresenta contestação aos embargos oferecidos por José Marcolino, ao acordão de fls. , publicados no Diário Oficial de 14 Janeiro do corrente ano, juntando uma cópia das acima referidas. (Pr. aut.)

Nessa conformidade, promovo a subida do presente processo as mãos do Sr. Diretor desta Seção propondo seja o mesmo submetido à apreciação de dou. ta Procuradoria Geral.

Em, 19-4-40

[Handwritten signature]
P. G.

Com os embargos e contestação submetidos os autos à consideração de dou. ta Procuradoria em 23/4/40.

[Handwritten signature]

Proc. 910/39 - José Marcolino reclama contra a Rêde Mineira de Viação.

/DE.

P A R E C E R

Não se conformando com o acórdão da E. Segunda Câmara, á fls. 30, o interessado José Marcolino apresenta, dentro do prazo legal, o recurso de embargos de fls. 33.

Como o proprio reclamante alega e scentúa desde a inicial de fls. 2, fôra demittido da E.F. Rêde Mineira de Viação em 1930, quando já tinha estabilidade garantida pela lei nº 5.109, de 1926, mas à vista de suas reiteradas reclamações administrativas conseguiu readmissão no serviço em 15 de outubro de 1935.

Considerando o reclamante que a sua volta ao serviço constituiu uma reparação do direito violado, pleitea o recebimento dos vencimentos pelo tempo do afastamento, ou seja indenização de 5.600 por dia, desde 1-8-930 até 31-7-934, e o pagamento de 6.400 de diárias a contar de 1-8-934 até 15-10-935.

A Egregia 2a. Camara julgou com absoluto acerto, pois que o interessado não demonstrou o seu direito a indenização pedida.

- - - -

Os embargos não pôdem ser aceito, porque são infringentes de julgado e não estão acompanhados de documento novo.

Aliás o documento que o interessado invocou e que a Rêde afirma á fls. 43, está muito longe de amparar-lhe a pretensão.

A confirmação do acórdão recorrido se exige porque ao C.N.T. só cabe competencia para conhecer dos atos de demissão do empregado com mais de 10 anos de serviço, ex-vi o art. 53 do Dec. 20.465, de 1931, que dispõe:

"Após dez anos de serviço prestado á mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demittidos em caso de falta grave, apurada em inquerito, feito pela administração da empresa, ouvido o acusado com a assistencia do representante do sindicato da classe, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho".

O pagamento de atrasados é uma consequência de reintegração, mas desde que não houve reintegração por ato de autoridade do C.N.T., desde que não se questionou sobre a reintegração e não ha julgado deste órgão administrativo sobre o caso, fellece, certamente, autoridade e competência ao Conselho Nacional do Trabalho para conhecer do pedido de pagamento pelo tempo que o interessado estava fóra do serviço,

A reclamação sobre o aspéto que se verifica neste processo só pode ser levada ao Governador de Minas, sob cuja autoridade está a Rede de Viação.

Nessas condições o interessado não tem fundamento legal para apoio de seu pedido neste Conselho.

Opino se negue provimento aos embargos pela absoluta impropriedade do meio empregado.

Rio, 19 de julho de 1940

J. Luis de Almeida
 Procurador Geral

22-7-40

CONCLUSÃO

Nesta data, fizeo estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 24 de Julho de 1940

No imp. do *J. Wassier*
 Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

J. de Janeiro

de 1940

PRESIDENTE

EMBARGOS
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

(1^A SEÇÃO)

PROCESSO N. 910

1939

ASSUNTO

Reclamação contra a Hêde
Mineira de Viçosa -
Recl^{te} - José Marcolino

RELATOR

P. Godoy

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

6/8/40

DATA DA SESSÃO

5/9/1940

1098

RESULTADO DO JULGAMENTO

Revolução - re supressão
dos embargos de
acordo com a jurisprudência



M. 49

ACORDÃO

Proc. 910/39

(CP-1098/40)

ACT/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que José Marcolino opõe embargos à decisão da Segunda Câmara deste Conselho que julgou improcedente a reclamação formulada pelo ora embargante contra a Rede Mineira de Viação para lhe serem pagos os vencimentos relativos ao período em que esteve afastado do serviço da aludida estrada:

CONSIDERANDO que o embargante pretende ser indenizado dos vencimentos que deixou de perceber quando afastado da Estrada, afastamento que foi reparado pela readmissão do reclamante, em virtude de protesto levado a efeito perante a administração da própria Estrada e sem a intervenção da Justiça Trabalhista;

CONSIDERANDO que o pagamento dos atrasados sendo consequência da reintegração, a qual não se deu em virtude de ato deste Conselho, não pode ser conhecida por este Tribunal a reclamação do embargante;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940

Presidente

Relator

Fui presente:

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 31 10 1940.

Recebido na 1.ª Seção em 7-10-40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

65/11

Apresentei, nesta data, projeto de expediente

Primeira Seção, 11 de Outubro de 1940

Of. Adm. Classe " K "

VISTO. Rio 12 de 19 40

Director da 1ª Seção

fl. 50
M. S.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

S.F.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

C.N.T. 910/39/1- 2246/40

15 de Outubro de 1940

Sr. . . Diretor

De ordem do Sr. Presidente incluso vos reme-
to, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada,
do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em
sessão plena de 5 de Setembro findo, no processo
em que são partes embargante e embargada respectivamente,
José Marcolino e essa Rêde.

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.

Snr. Diretor da Rêde Mineira de Viação

fl. 51
1940

S.F.

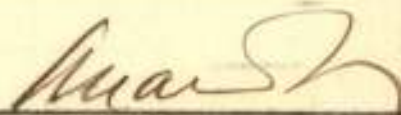
C.N.T. 910/39/1-2247/40

15 de Outubro de 1940

SNR; JOSÉ MARCOLINO
A/C DO DR. BRENO DE ANDRADE
RUA VISCONDE DE INHAÚMA Nº 39
RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Presidente, comunico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos que interpuzestes á resolução da Segunda Câmara, proferida no processo referente á reclamação que formulastes contra a Rêde Mineira de Viação, em sessão plena de 5 de Setembro findo, resolveu desprezar os ditos embargos para manter a decisão embargada, pelos fundamentos do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 7 do corrente mês.

Atenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

DIRETOR GERAL DA SECRETARIA

ODILON DE ANDRADE
LUIS ANDRADE
BRENNO DE ANDRADE
ALOYSIO CORREA NETTO
A. O. GUEDES DE BRITO
ADVOGADOS
Rua Visconde de Inhauma, 39 - 4º andar
Tel. 43 - 6510
RIO DE JANEIRO

37211
ENTRADA 6-12-40
TRABALHO
Ministro
Comissor
Expediente
Custodiado
B. ...

da 52
[Signature]

EXMO. SR. MINISTRO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO

*Ar. C. N. T.,
para julgar ao processo
9.12.40*
[Signature]

JOSÉ MARCOLINO, no processo 910/39, julgado em grau de recurso pelo Conselho Nacional do Trabalho (Conselho Pleno), vem pedir a V. Excia., na forma do disposto no art. 5, letra b, do Dec. 24.784, de 14 de julho de 1934, a avocação do mesmo processo para o fim de, reformando a decisão proferida, julgar procedente a reclamação do Supte.

Os fundamentos de seu pedido vão em seguida expostos.

I

O recorrente, trabalhador da Rêde Mineira de Viação, foi injustamente dispensado do serviço da Estrada em 1 de agosto de 1930, quando já contava mais de 10 anos de serviço.

Tendo feito varios requerimentos ao Diretor da Rêde, pedindo sua reintegração, infrutiferamente, foi afinal reintegrado por despacho do Diretor, em 18 de setembro de 1935.

II

O Diretor, mandando reintegrar o Supte., reconheceu a ilegalidade de sua demissão.

Com efeito, tendo o referido Diretor mandado ouvir sobre a reclamação do Supte. o seu Oficial de Gabinete, Engenheiro Themistocles Barcellos, êste opinou favoravelmente ao pedido, reconhecendo ter o Supte. mais de 10 anos de serviço quando foi dispensado. E como o departamento da Linha, ouvido sobre o processo, informara não cónvir à Estrada readmitir o Supte., não só por não haver vaga, como também por ser já idoso e não poder, por isso, desincumbir-se bem dos trabalhos, o Dr. Barcellos refutou dêsse modo a objeção:

"Sendo, porem, a readmissão um direito do Sr. José Marcolino, parece-me seria o caso da Estrada readmitti-lo, mandando submeter-se a exame médico, para efeito de aposentadoria".

PROCOLO GERAL

Nº **23.671**

DATA **14/12/40**

SECRETARIA DO	PRESIDENTE
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
	S. E. R. O.
	S. Q. P.

recebido na 1.ª Secção em 18/12/40

fls. 53
AAA

ODILON DE ANDRADE
LUIS ANDRADE
BRENNO DE ANDRADE
ALOYSIO CORREIA NETTO
A. O. GUEDES DE BRITO
ADVOGADOS

Rua Visconde de Inhauma, 39 - 4º andar
Tel. 43 - 6510
RIO DE JANEIRO

-2-

O Diretor-Geral despachou:

"De acôrdo. A Secretaria para o necessário expediente. 18/9/1935. V. Tamm."

III

Como se vê, o despacho do Diretor está de tal modo ligado ao parecer do Oficial de Gabinete, Dr. Barcellos, que não se pode saber, pela simples leitura do despacho, qual o sentido dêle. Tal parecer é, pois, parte integrante do despacho.

IV

Pedindo o Supte. à Diretoria da Rêde o pagamento de seus salários durante o tempo em que esteve fóra do serviço pela demissão ilegal, teve indeferido sua solicitação, embora, como se vê do parecer do respectivo consultor jurídico (fls. 10 e 11), o requerente houvesse sido

"dispensado sem causa justificada em 1 de agosto de 1930, quando já contava mais de 10 anos de serviço, e tendo o seu direito de estabilidade amparado pela lei 4.682, de 24 de janeiro de 1923 (ferroviários), então vigente e aplicavel à espécie."

V

Apresentando sua reclamação ao Conselho Nacional, não conseguiu o Supte. obter da Rêde certidão do parecer do Dr. Themistocles Barcellos, Oficial de Gabinete, que, como deixamos dito, era parte integrante do despacho do Diretor, reintegrando o Supte., e, tendo negado a certidão pedida, a Rêde sustentou em sua defesa que o Supte. não fóra dispensado, mas se afastara do serviço expontaneamente.

Impossibilitado de dar a prova de sua demissão ilegal, pelo ato arbitrário da Rêde, negando-se a fornecer-lhe a certidão pedida, o Supte. viu seu pedido repellido pela 2a. Camara do Conselho, que decidiu

"que o reclamante não foi dispensado, mas afastou-se por livre e expontanea vontade",

e que

"nada obrigava a empresa a novamente empregá-lo, uma vez que abandonara o serviço sem causa justificada ... não podendo êle, agora, se valer da benevolência da empresa, relevando sua falta grave, para pretender uma indenização sem amparo nos

ODILON DE ANDRADE
LUIS ANDRADE
BRENNO DE ANDRADE
ALOYSIO CORREA NETTO
A. O. GUEDES DE BRITO
ADVOGADOS

Rua Visconde de Inhauma, 39 - 4º andar
Tel. 43 - 6510
RIO DE JANEIRO

fls. 55
A

-3-

nos textos legais."

Essa decisão, em inteira contraposição à verdade dos fatos, foi pelo Supte. embargada, e na impossibilidade de juntar o documento que a Rêde se obstinava em negar-lhe, pediu êle, repetindo requerimento anterior, no item 5º de seus embargos, fossem requisitados da Rêde, diretamente pelo Conselho.

VI

Afinal, diante da requisição, a Rêde juntou ao processo a decantada certidão (fls. 43), pela qual se vê que a sentença da 2a. Camara assentara, pela malícia da Rêde, em uma premissa falsa.

O Supte não abandonara o emprego, mas fôra demitido sem causa justificada, tendo mais de 10 anos de serviço. Essa a razão de sua readmissão, que foi a reparação de uma ilegalidade, e não um ato de benevolência.

VII

Entretanto, tomando conhecimento dos embargos, o Egrégio Conselho Pleno resolveu desprezá-los por entender que, tendo a readmissão sido feita pela Rêde sem intervenção da Justiça do Trabalho, e sendo o pagamento dos atrasados consequência da reintegração, que não se deu por ato do Conselho, é êste incompetente para determiná-lo.

VIII

Essa decisão, dizemo-lo com o respeito devido à egrégia Corporação, é violadora da lei aplicável à espécie.

A Justiça do Trabalho tem competência não só para mandar readmitir o empregado ilegalmente dispensado, como para condenar o empregador a indenizá-lo dos salários que deixou de receber durante o período de sua suspensão.

Se o Conselho tem competência para decidir que a indenização é dívida quando é êle próprio que determina a reintegração, porque lhe ha de faltar competência para decidir sobre a indenização, quando foi a própria empresa que reconheceu sua falta e readmitiu o empregado?

A indenização resulta da demissão e é devida, quer a reintegração seja determinada pelo Conselho, quer pelo próprio empregador.

A indenização é determinada pela legislação social, e, assim, é da competência da Justiça Trabalhista, não sendo compreensível que esta remeta o dissídio entre o empregado e o emprega-

ODILON DE ANDRADE
LUIZ ANDRADE
BRENNO DE ANDRADE
ALOYSIO CORREA NETTO
A. O. GUEDES DE BRITO
ADVOGADOS

Rua Visconde de Inhauma, 39 - 4º andar
Tel. 43 - 6510
RIO DE JANEIRO

fls. 56
1978

-4-

dor para a justiça comum, quando ela foi justamente creada como um benefício ao operário, que não tem recursos para sustentar demandas, e ainda mais, contra empresas poderosas.

Se o empregador demite ilegalmente o empregado e este só é reintegrado mediante decisão do Conselho, este pode condenar o empregador ao pagamento da indenização. Mas se o empregador, reconhecendo sua falta, reintegra o empregado, mas lhe nega a indenização devida - é a doutrina do acordão - não póde o Conselho, embora verifique ter sido realmente ilegal a demissão, obrigá-lo ao pagamento da indenização.

Não ha motivo para a distinção, que pode ter consequências desastrosas para o empregado, pois o empregador póde aproveitar-se dessa jurisprudência para demitir e depois reintegrar o empregado, ^{valendo como indenização} do salário que lhe deveria pagar no período entre os dois atos.

Não se diga que o direito do empregado será garantido na justiça comum, porque esta é-lhe inacessível, e foi mesmo essa a razão que levou o poder público a crar para ele uma justiça especial.

A vista do exposto, espera o Supte. que V. Excia. avodando o processo, reforme a decisão proferida pelo Conselho Pleno, e condene a Rede Mineira de Viação a pagar-lhe a importância dos salários reclamados.

Espera deferimento de

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940
Luiz Andrade



fls 57

01021 26 07 - INFORMAÇÃO -

A Egrégia Segunda Câmara deste Conselho, apreciando a reclamação formulada por José Marcolino contra a Rede Mineira de Viação, resolveu, em sessão de 27 de Novembro de 1939, julgá-la improcedente, pelas razões consubstanciadas no acórdão de fls. 30, publicado no "Diário Oficial" de 17 de Janeiro do corrente ano.

A' essa resolução ofereceu o reclamante os embargos de fls. 34/35, os quais, em sessão plena de 5 de Setembro deste ano (acórdão de fls. 48, publicado no "Diário Oficial" de 2 de Outubro seguinte), foram desprezados, para o fim de ser mantido o acórdão embargado.

Com tal decisão não se conforma, ainda, o interessado José Marcolino, que, por seu bastante procurador, pretende recorrer da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, oferecendo as razões de fls. 52/56.

A respeito, cabe-me informar que o recurso em apreço foi apresentado fóra do prazo legal, de vez que o acórdão recorrido foi publicado no "Diário Oficial" de 2 de Outubro do corrente ano, e o recurso de fls. 52/56, deu entrada no Protocolo Geral deste Ministério, em 6 de Dezembro corrente.

Assim, em face do que dispõe o art. 5º, § 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto 24.784, de 1934, parece-nos que não pôde ser tomado em consideração, o presente recurso, por ter sido interposto fóra do prazo determinado no supra citado artigo.

Contudo, passo os presentes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção, propondo que, ouvida a Procuradoria Geral deste Conselho, sejam os mesmos submetidos à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, autoridade a quem cabe se pronunciar, em definitivo, sôbre o presente recurso.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1940

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1940

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - "J".

O advogado do requerente em-
trou em o recurso feito
do prazo determinado em
lei de modo que não se
puniu admitto - lo per-
por contrário a digni-
ca expressão da lei, mas
já se levamos em
conta que o advogado
nem sequer procurou
justificar o facto.
A fonte nome a viria
Suf.

em 30/12/40.

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Procuradoria, 31-12-40

Proc. 910/39 - Reclamação contra a Rêde Mineira de Visção, de José Marcolino.

LRA/DEC

P A R E C E R

Requeiro sejam transcritas as notas taquigraficas referentes aos julgados de fls. 30 e fls. 48.

Rio, 6 de março del941

J. Leuzio Ruy
Procurador Geral
10-3-41

Ap. S. T. A. para atender.

Rio, 13.3.41

Mantoy
Geral

v. d. Elisa para atender.

Rio, 17.3.41

[Signature]
Eu



53
F. J. P.

Notas taquigraficas do julgamento do Proc. n. 910/39, realizada pela Segunda Câmara em 27 de novembro de 1939: -

C. Mendonça - (Proc. 910/39) - José Marcolino reclama contra a Rede Mineira de Viação. (Lido o historico do processo e o seu voto). O meu ponto de vista - é que não sei si já ha qual quer cousa firmada neste sentido.

A. Castro - A doutrina é a de que desde que seja reintegrado tem direito a todos os vencimentos, - ou ele tem direito ou não tem.

A. Ferraz. - Constan do processo os termos em que solicitou a sua demissão ?

C. Mendonça - Não.

Sr. Presidente - A duvida que me assalta é sobre a questão da prescripção, ele reclamou em 37.

C. Mendonça - Não houve prescripção, ele reclamou em tempo habil, antes de 5 anos. A Procuradoria diz que ele deve receber os atrasados, mas a estrada declara que ele não tem direito por que ele se afastou espontaneamente.

Sr. Presidente - Ele não fez prova de ter sido afastado arbitrariamente, aceito, conseqüentemente, a declaração da estrada, de que ele se afastou espontaneamente.

C. Mendonça - Já ha exemplo do afastamento dele da mesma estrada, e já nessa época ele tinha 10 anos e voltou e não pediu autorização.

Sr. Presidente - Desde que ele se afastou espontaneamente, abriu mão do seu direito, porque a jurisprudencia do Conselho é no sentido de autorizar a readmissão com pagamento de atrasados quando haja reclamação, quando haja protesto do interessado. O caso aqui é de afastamento voluntario.

C. Mendonça - que já se havia dado anteriormente.

Sr. Presidente - Ele se afastou voluntariamente, mais tarde, readmitido, prevaleceu-se da readmissão para pleitear o pagamento dos atrasados.

C. Mendonça - Concedo em que tenha feito jús, para efeito de aposentadoria, do tempo anterior.

A. Ferraz - Considero improcedente a sua reclamação.

A. Castro - É improcedente, o Conselho já tem decidido neste sentido e o Sr. Ministro assim se manifestou.

Sr. Presidente - Si bem compreendi, a situação é a seguinte: ele se afastou em 30, mais tarde foi readmitido; prevaleceu-se da readmissão para cobrar o tempo em que esteve afastado voluntariamente.

A. Castro - Era preciso que o afastamento dele fosse injusto.

C. Mendonça - Ele apresentou reclamação para readmissão.

Dra. Procuradora - quanto á reintegração, não tomamos conhecimento dos atrasos; é muito difícil fazer a prova si ele foi dispensado ou não.

Sr. Presidente - É no caso presente, ele havia concordado tacitamente, porque a empresa alega que ele voluntariamente se afastou e ele não contesta.

C. Mendonça - Vou lêr o parecer da Procuradoria: (lido). Aqui a fls. 7 a Rede Mineira de Viação diz: (lido), nem a estrada faz prova da demissão dele, nem um nem outro fazem prova. A estrada o readmitiu e eu acho que essa readmissão tem valor para o efeito da contagem de tempo para aposentadoria.

Sr. Presidente - Ele faz a contagem do tempo porque tem a estabilidade. Não se toma conhecimento de sua reclamação por falta de amparo legal. - EL -----

Rec em 30/6/41 -

Satisfeita a provocação de fls. 58, passo os autos ao Sr. Chefe do S. Administrativo, proferindo o seu parecer e encaminhando ao D. J. C. Rio, 2/7/41 -
Eloah M. de Moraes
Ch. do S. Adm.



Encaminhado ao D. S. T.

Rec. 2.111.949

[Signature]
Chefe do D. S. T.

Recebido em 3/7/41
A. S. P.

Em 3.7.41

Bernardo Guimarães
Diretor

Recebido em 5/8/41
P. S. S.

Rec. 518/41

Marcelo
Diretor

O presente processo, parece-me
dever ser encaminhado a Procuradoria
da Justiça do Trabalho, assim da Mis.
mas se for necessário sobre o recurso
interposto ao Conselho Nacional do Trabalho.
Min. do Trabalho e Comércio. 52/50

Em 12 de julho de 41
[Signature]
Diretor

De acordo, salientando
entretanto, que o recurso foi inter-
posto fora do prazo legal.

Em 15.7.41
Enias Cavalari
Chefe da SDL

Cabe submeter o processo
 a apreciação do Conselho
 de Estado do Paraná, e
 encaminhar o que o mesmo
 for apresentado para do
 processo legal, para publicação
 o acórdão de nº 48 no Diário
 Oficial de 2 de outubro de 1940,
 e remeter a Ba. de Curitiba
 para publicação da entrada
 a petição de nº 10000/40 ao
 Ministério, retroassando
 assim o prazo de 60 dias
 de Art. 1º da mencionada publicação.
 Rio, 15/7/41
 Bernardo Camêlo
 Diretor

Submetida à elevada consideração do Sr. Presidente
 do C. E. P., o presente processo cuja petição
 de nº 52/56, dirigida ao Sr. Ministro,
 deve ser indeferida visto ter sido apresentada
 fora do prazo legal.
 Rio, 18/7/41
 Bernardo Camêlo e Bernardo Camêlo
 Diretores



61
 men

G.P. 22.7.41.

1. Ouça-se a Procuradoria de Justiça do Trabalho,

2. ao D.J.T., com urgência)

Rio, 24 de Julho de 1941.

[Handwritten signature]

PRESIDENTE DO C.N.T.

Recebido em 25.7.41.

Passe à Procuradoria
 de Justiça do Trabalho.

Em 25.7.41.

Bernardo de Brito Carneiro,
 Diretor.

Recebido em 26.7.41

Alvalina Costa e Silva
 Escrit. E.

Ao Sr. Procurador Attilio
 Viracema.

26-VII-41.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Em seguida, passou

Rio-5-54-1941

Attilio Viracema

[Large handwritten flourish]

62 ay



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

P.910 RIO DE JANEIRO, D. F. 1940

Reclamação

A - III

Rte. - José Marcelino

Rda. - Rêde Mineira de Viação.

I - PRELIMINARMENTE, o recurso foi interposto tempestivamente, ao contrário do que, por equívoco, se informou a fls. 57. O acordo recorrido, tendo sido publicado no D.O. de 7 de Outubro de 1940, como consta do ofício de fls. 51, o prazo para recurso - 60 dias - terminou em 6 de Dezembro, quando o Recte. apresentou ao Protocolo Geral do Ministério a petição de fls. 52.

Quanto á competência do C.N.T., por ser a Reclamada empresa do Estado, nada foi articulado. Sobre o assunto já nos manifestámos em outras promoções, admitindo essa competência.

II - O Recte., tendo sido afastado da Estrada, foi readmitido, em virtude de petição formulada junto á administração da própria Estrada. Reclamou ao C.N.T. contra a Empresa para lhe serem pagos os vencimentos relativos ao período em que esteve afastado do serviço. A 2a. Câmara julgou improcedente a reclamação. Embargado o Acórdão, o C.N.T. confirmou-o, considerando que a reintegração se ten-



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

do verificado, por ato da Empresa, sem intervenção da Justiça Trabalhista, não podia ser conhecida pelo C.N.T. a reclamação de fls. 48.

Reclamação

III - A competência da Câmara do Trabalho, prevista no art. 23 do Dec. nº 24.784, de 14 de julho de 1934, é restrita á questão da estabilidade e ás demais garantias asseguradas em lei ao empregado titular do decênio de serviço.

As controvérsias oriundas de não pagamento de salários atrasados, quando não se prendam estes á readmissão verificada por decisão do C.N.T., escapam á sua competência conforme se tem decidido. A apreciação do litígio caberia ás Juntas de Conciliação e Julgamento (dec. 22.132, art. 1º), desde que se admita, na espécie, a competência da Justiça Trabalhista.

Não houve, assim, violação da lei ou de jurisprudência e, portanto, o recurso não pode ser provido.

E' o nosso parecer. Retardado por acúmulo de serviço.

II - O Recurso

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941.

Attilio Vivacqua

Attilio Vivacqua
Procurador. C.N.T.



CNT-910/39

13
8m

977-112R 3142

Com o parecer de fls. 61, devolva
- ao Sr. J. T. 3-11-41.

Américo Lopes, P. J. T.

Rec. em 3/11/41

amplo o respeitável despacho de fls. 61,
submeto o presente processo com parecer da P. J. T.,
à elevada consideração do Sr. Presidente do
C. R. T.

Rio, 4/11/41

Bernardo Guaranês Carneiro
Diretor de J. T.

GP 6.11.41.

Com o parecer da Procuradoria de Justiça do
Trabalho, submeto os autos à elevada deliberação de S. Ex.
o Sr. Ministro.

Rio, 7 de novembro de 1941.

Francisco de Assis de Paula
PRESIDENTE DO CNT

Subsequente
deixos de arquivos do
Arquivo. 12.11.41.
Buenos Aires



N.º 2. Seção, em 14/11/41

Luiz

APIC 37211-940

Recursos Outros

Preparar o extrato do assunto, segundo o

despacho, para inserção no Diário Oficial.

Em 18. 11. 41 Moisés R. Coutinho
M.R.C.

Publicado no "DIÁRIO OFFICIAL"

de de de 19

Suito o extrato do assunto, requi-
do de despacho, para publicação no Diário
Oficial, cabe passar o presente processo
ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 19 de novembro de 1941.
Moisés R. Coutinho
M.R.C.

de acordo.

Em 19/11/41
Ric. Diniz
C. R. S.

Restituído ao Conselho Nacional
do Trabalho

Em 20/11/41
C. A. S.
Diretor



[Large handwritten scribble]



64
revis

GP 22.11.41.

Cumpra-se o despacho do Sr. Ministro, cientificando-se as partes interessadas.

2. Ao D.J.T.

Rio, 22 de novembro de 1941.

Tomás de Aquino de Faria
PRESIDENTE DO C.N.T.

Rec. em 24.11.41

Ac. D. T. para providenciar. Em 24.11.41

Paiva
Director

Recebido em 24.11.41
G. D. S.
Rio, 24.11.41

Amadeo
Director

Apresenta projeto de expediente
em 26.11.41
Dr. J. de Barros Guimarães
cf. l. 10. 16.

Visto em 26.11.41
Elgabran - chefe da Secção

Assinatura
de
Maurício
Antônio

Foram expedidos, nesta data, os ofícios
P.O. n.º 50/41 e 502/41, constantes, por cópia,
as fls. 65 e 66 deste autos.

28.11.41
C. Augusto Peasche

Recibido em 28.11.41
P. O. n.º 50/41
Recibido em 28.11.41

Assinatura
de
Maurício
Antônio

Recibido em 28.11.41
P. O. n.º 50/41
Recibido em 28.11.41

4285

CNT-910/39-SDI-501/41

28 de Novembro de 1941

Sr. José Marcelino
A/C. do Dr. Breno de Andrade
Rua Visconde de Inhaúas, 39.
Rio de Janeiro

Comunico-vos que, apreciando o pedido de avo-
entória por vós formulado no Proc. 910/39, em que reclamais
contra a Rede Mineira de Viação, o Sr. Ministro do Trabalho,
Indústria e Comércio proferiu, em 12 do corrente, o seguinte
despacho: "Preliminarmente, deixo de conhecer do pedido.

Saudações



Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo

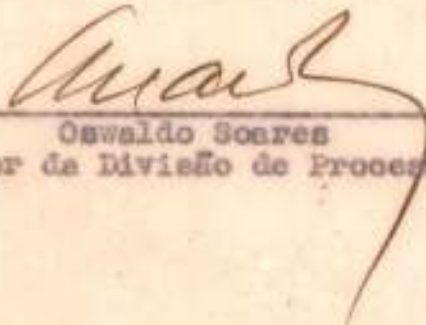
CNT-910/39-SDI- 502/41

28 de Novembro de 1941

Sr. Diretor

Comunico-vos que apreciando o pedido de avocatória formulado por José Marcolino, no Proc. 910/39, em que reclama contra esse Estrada, o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio proferiu, em 18 do corrente, o seguinte despacho: "Preliminarmente, deixo de conhecer do pedido".

Atenciosas saudações.


Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo

Ao Sr. Diretor da Rede Mineira de Viação.



11497

do S.D. do S.A. para que se diga m.
se há ou não precedentes de reconhecimento
de fato no âmbito da legislação do trabalho m.
ministerial, acerca do nº 142
Rio, 11/12/42. Regina da Silveira
chef da S.O.
sub

Rec. 12/2/42

Informe, de acordo com
os orientamentos do Protocolo desta
S.C., que até a presente data
não houve qualquer manifestação
do reclamante, com referência às
despachos do Sr. Ministro - al. fls. 63.

Rio, 12/2/42
Ruiola da Silva Reis
Escrit. 2

com a informação
supra utitur o presente processo de
S.D.S.

Rio, 12/2/42
Decaogeny Rosa
S.O. da S.C.

A falta de informação supra
da S.D. do S.A. parece que se
podia determinar o arquivamento.
Membro do presente processo
de homologação do S. D. Supra
da S.C. - em 14/2/42
Regina da Silveira
chef da S.O.
sub

De acuerdo con el
apuntamiento suscrita
en 16/2/42
Maquiesoa
Director

Requiere-se.

Río, 18/2/42

Bernardo José Benítez Carrasco
heredero

Ricaury, 19/2/42
Río, 19/2/42

Maquiesoa
Director

PUBLICADO EN EL DIARIO OFICIAL

EM 12 DE abril DE 1942

MA. CARMEN BARRAL
f